



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer ao Projeto Resolução Nº 013/19

Origem:

<input type="checkbox"/> Poder Executivo	<input checked="" type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
--	---	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	07	10	2019	Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)	
							4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
					x		8 dias (art. 68, R.I)
							16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
							24 dias (art. 68, § 1º, R.I)
Data para emitir parecer:							

Ementa:

Dispõe sobre os critérios e procedimentos para o registro, controle de frequência dos servidores da Câmara Municipal de Imbituba e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: Anderbon Teixeira, 09/10/2019.

[Assinatura]
Vice-Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

I - Relatório:

Trata-se de Projeto do Projeto de Resolução nº013/2019, que Dispõe sobre os critérios e procedimentos para o registro, controle de frequência dos servidores da Câmara Municipal de Imbituba e dá outras providências.

O Projeto de Resolução foi protocolado nesta Casa em 03/10/2019, sendo lido em Plenário, para a devida publicidade, em 07/10/2019.

Após, seguindo o trâmite regimental, encaminhou-se a esta Comissão para exarar parecer em controle de constitucionalidade concomitante ao trâmite do PR.

É o sucinto relatório.

II – Análise



ANÁLISE
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL.

Incube a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 76, compete a esta Comissão manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, bem como gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

Acerca do Projeto de Resolução, a Lei Orgânica do Município de Imbituba assevera:

Art. 76 - Os projetos de resoluções disporão sobre matérias de interesse interno da Câmara e os Projetos de Decreto Legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa.

O Regimento Interno da Câmara Municipal esclarece:

Art. 110. As Resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativas a assuntos de economia interna da Câmara, como as arroladas no art. 43, VI.

Assim sendo, é indubitável a competência da Mesa Diretora para tratar dos assuntos relacionados a disciplina e normatização do controle de frequência, horas extras e jornada de trabalho.

Esclarece-se, ainda que o Projeto de Resolução irá permitir identificar de maneira legítima os servidores que desempenham efetivamente suas jornadas de trabalho, bem como possibilitará uniformizar os procedimentos adotados pela Câmara Municipal de Imbituba, conforme exposição de motivos.

No que toca ao mérito do projeto de resolução tem-se que o mesmo é constitucional e legal, pois irá normatizar o controle de frequência dos servidores desta Casa, preservando os interesses funcionais sem afetar os Princípios que regem a Administração Pública, principalmente no que tange a impessoalidade, a eficiência e a moralidade.

Ademais O Tribunal de Contas de Santa Catarina já se pronunciou, em diversas ocasiões, acerca da importância de se controlar o devido cumprimento da jornada de trabalho dos servidores na Administração Pública, inclusive dos comissionados, como se observa nos excertos que seguem, extraídos de reiteradas decisões dessa Corte de Contas:

Processo RLA- n. 10/00655110

6.3. Determinar à mesa da Câmara Municipal de Palhoça, na



pessoa de seu Presidente, que: [...] 6.3.2. mantenha um efetivo controle de frequência de todos os servidores, efetivos ou comissionados, através de rigoroso controle formal e diário da frequência, de maneira que fique registrado em cada período trabalhado os horários de entrada e saída, ressaltando-se que, quando o registro se der de forma manual, o ideal para evitar registro posterior ao dia trabalhado é a utilização de livro-ponto por setor ou lotação, com o registro obedecendo à ordem cronológica de entrada no local de trabalho, rubricado diariamente pelo responsável do órgão ou setor, em obediência aos princípios da eficiência e moralidade contidos o art. 37, caput, da Constituição Federal (item 3.1.4. da Conclusão do Relatório DAP);

6.3.3. proporcione aos munícipes o conhecimento da jornada laboral de seus servidores, inclusive as jornadas especiais, por meio da afixação dessas informações no mural da Câmara Municipal (item 3.1.4. da Conclusão do Relatório DAP) (Acórdão n.: 0688/2012, Processo n.: RLA-10/00655110, Unidade Gestora: Câmara Municipal de Palhoça, Data da Sessão: 09/07/2012, Relator), Luiz Roberto Herbst).

Assim, cumpre esclarecer que o exame da proposição pelos aspectos formais, relativos à competência legislativa, à iniciativa do Poder Legislativo, à espécie normativa empregada e ao vernáculo empregado, conclui-se que o presente projeto não apresenta vícios constitucionais que possam obstar sua aprovação, uma vez que está em consonância com o art. 73 da Lei Orgânica do Município de Imbituba, respeitando os princípios basilares da administração pública.

Relator

III – Voto

Assim, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Resolução nº 013/2019.

Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR



Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 09 de outubro de 2019, opinou () por maioria () por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela () aprovação () rejeição do Projeto de Resolução 013/2019.

Sala das Comissões, 09 de outubro de 2019

faltou

Luís Antônio Dutra
Presidente

[Handwritten signature]

Anderson Teixeira
Vice-Presidente

[Handwritten signature]

Humberto Carlos dos Santos
Membro